

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NUMERO - \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Diario do Govêrno, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS												
As 8 séries			Апо	1208	Semestre			•	•	•	•	62 500
A 1.ª série.				608		٠	•	٠	٠	•	•	26,500
A z.ª série.	٠		>	40₿) »	٠	٠	٠	٠	٠	٠	21,500
A S.ª série.				40₿	»	٠	•	٠	٠	٠	٠	21400
Ayulso: Número de duas páginas §20; de mais de duas páginas §10 por cada duas páginas												

O proço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1,920 a linha, acrescido do 303 de sélo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:454, publicado no Diário do Governo n.º 820, 1.ª série, de 31-x-1923.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 8:896 — Fixa o dia 32 de Julho de 1923 para a repetição da eleição da Junta de Freguesia de Codeçoso, concelho de Celorico de Basto.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 8:897 — Abre um crédito especial destinado a reforçar a verba inscrita no capítulo 11.º, artigo 31.º, do orçamento do Ministério das Finanças para 1922-1923, sob a rubrica «Despesas com a venda de papel selado e estampilhas».

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 3:592 — Eleva a importância fixada no artigo 4.º da portaria n.º 1:439, relativa a pequenas obras que podem ser autorizadas pelo inspector geral das Fortificações e Obras Militares.

Ministério das Colónias;

Decreto n.º 8:898 — Isenta, em todas as colonias, do pagamento de quaisquer impostos, contriburções ou direitos a importação, pelo Banco emissor, dos impressos para as suas notas.

Decreto n.º 8:899 — Modifica a parte final do corpo do artigo 2.º do decreto de 8 de Outubro de 1900, a fim de evitar a fraude na sobrecarga das estampilhas e mais fórmulas de valor postal, principalmente quando designa valor superior ao dataxa primitiva, sendo fixado o número mínimo de estampilhas a que deve ser aplicada a mesma sobrecarga.

Portaria n.º 3:593 — Determina que a Direcção Técnica de Saúde do Ministério das Colónias passe a designar-se: Repartição Técnica de Saúde, ficando fazendo parte da Direcção Geral dos Serviços Centrais. — Nomeia o respectivo chefe.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Gerai de Administração Política e Civil

Decreto n.º 8:896

Tendo o Supremo Tribunal Administrativo mandado repetir a eleição da Junta de Freguesia de Codeçoso, concelho de Celorico de Basto, e convindo fixar dia para a realização do acto eleitoral: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 22 de Julho próximo para a realização da mencionada eleição.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 6 do Junho de 1923.— António José de Almeida.— António Maria da Silva.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 8:897

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 4.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919;

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros,

decretar o seguinte:

E aberto no Ministério das Finanças e a seu favor um crédito especial da quantia de 60.000%, destinado a reforçar a verba de 60.000%, inscrita no capítulo 11.º, artigo 51.º do orçamento para o ano económico do 1922—1923, sob a rúbrica «Despesas com a venda de papel selado e estampilhas».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894 e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de

Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 6 de Junho de 1923. — António José de Almeida — António Maria da Silva — António Abranches Ferrão — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Fernando Augusto Freiria — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — Domingos Leite Pereira — João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes — Alfredo Rodrigues Gaspar — João José da Conceição Camoesas — Alberto da Cunha Rocha Saraiva — Abel Fontoura da Costa.

MINISTÉRIO DA GUERRA

c>c>cxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

2.º Direcção Geral

2.ª Repartição

Portaria n.º 3:592

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, que se observe o seguinte: é elevada a 90\$ a importância fixada no artigo 4.º da portaria n.º 1:439, de 3 de Julho de 1918, relativa a pequenas obras que podem ser autorizadas pelo inspector geral das fortificações e obras militares, por conta da verba que é posta mensalmente à disposição do consolho admi-

nistrativo da respectiva Inspecção Geral e que será de 1.200\$ no próximo ano económico.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1923.— O Ministro da Guerra, Fernando Augusto Freiria.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Secretaria Geral

Decreto n.º 8:898

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, e nos termos do artigo 67.º-B da mesma Constituição,

decretar o seguinte:

Artigo 1.º É isenta, em todas as colónias, do pagamento de quaisquer impostos, contribuições ou direitos a importação, pelo Banco emissor, dos impressos para as suas notas, quer sejam fabricadas no estrangeiro, quer no território da República, e tenham ou não as assinaturas que hão-de autenticá-las.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar.

Para ser publicado nos «Boletins Oficiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1923.— António José de Almeida—Alfredo Rodrigues Gaspar.

Decreto n.º 8:899

Tendo-se reconhecido que é fácil a prática da fraude na sobrecarga das estampilhas e mais fórmulas de valor postal, principalmente quando designa valor superior ao da taxa primitiva;

E verificando-se também a conveniência de fixar o número mínimo de estampilhas a que deva ser aplicada a

mesma sobrecarga;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, e nos termos do artigo 67.º-B da mesma Constituição, decretar o seguinte:

Artigo 1.º A parte final de corpo de artigo 2.º de de-

creto com força de lei de 8 de Outubro de 1900 é modificada pela forma seguinte:

1.ª Não poder a sobrecarga designar valor superior

à taxa primitiva;

2.ª Não poder a sobrecarga ser aplicada em selos de imposto nem em estampilhas retiradas da circulação;

3. Não poder a mesma sobrecarga ser aplicada emquantidade inferior a 10:000 estampilhas da mesma emissão e do mesmo valor facial.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar.

Para ser publicado nos «Boletins Oficiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1923.— António José de Almeida — Alfredo Rodrigues Gaspar.

Direcção Geral dos Serviços Centrals

Repartição do Pessoal Civil Colonial Secção do Pessoal do Ministério

Portaria n.º 3:593

Tendo sido, por virtude do decreto de 27 de Abril último, transferido do lugar de director da Direcção Técnica de Saúde do Ministério das Colónias para o de director do Hospital Colonial de Lisboa, o general médico reformado do quadro de saúde da província de Angola, José de Brito Freire e Vasconcelos, e, em consequencia do mesmo decreto, extinto o lugar de director técnico, verificando-se, portanto, a hipótese prevista no § 3.º do artigo 102.º do respectivo decreto orgânico n.º 7:029, de 16 de Outubro de 1920: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que, desde a presente data, passe a referida Direcção Técnica de Saude a designar-se Repartição Técnica de Saúde, que, para todos os efeitos, se deverá considerar fazendo parte da Direcção Geral dos Serviços Centrais, ficando a seu cargo exclusivamente os serviços a que se refere o artigo 15.º do citado decreto organico, e cuja chefia constituirá atribuição do actual adjunto, capitão médico do quadro de saúde da província de Moçambique, Joaquim Morais de Sousa.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1923.—O Ministro das Colónias, Alfredo Rodrigues Gaspar.